

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O objetivo da presente demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), abrangendo o fornecimento de linhas móveis corporativas, com ligações ilimitadas para qualquer área do território nacional, pacote de dados móveis e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), incluindo fornecimento de chips (SIM/eSIM), para disponibilização de 13 (treze) linhas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais que demandam comunicação ágil entre os setores, gestores, servidores e demais parceiros externos. Considerando que a AESA não dispõe atualmente de telefones fixos, a utilização de linhas móveis torna-se ainda mais essencial para garantir a comunicação institucional, especialmente em situações que exigem pronto atendimento ou contato fora da sede.

3.2. O uso de linhas móveis corporativas possibilita maior dinamismo no atendimento das demandas administrativas, acadêmicas e operacionais, permitindo acesso constante a sistemas, e-mails, plataformas digitais e demais ferramentas de trabalho que dependem de dados móveis. Por isso, torna-se imprescindível a contratação de plano que ofereça ligações ilimitadas e pacote de internet compatível com as necessidades da instituição.

3.3. Além disso, a contratação centralizada permite maior controle dos gastos públicos, padronização dos serviços, rastreabilidade das linhas e garantia de suporte técnico, assegurando economicidade, eficiência e melhoria na comunicação institucional.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)

4.1 Serviços de Voz:

- Chamadas ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel, em todo o território nacional;

4.2 Serviços de Dados:

- . Pacote de internet móvel com franquia mínima de 4 GB por linha, por ciclo mensal.
- Informar política de redução de velocidade e custos de adicionais.

4.3 Serviços Acessórios:

- Fornecedor de chips físicos (SIM) ou eSIM;
- Ativação e substituição sem custo adicional;
- Portal de gestão;
- Suporte técnico dedicado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Processo tem como fundamento legal o art.75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivas alterações, e demais legislações pertinentes

6. QUANTITATIVOS

6.1. Conforme especificado no Anexo I.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

7.3. A contratada deverá comprovar estar habilitada para a presente contratação, mediante a apresentação dos Documentos constantes no Anexo II deste TR.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados e ativados na sede da **Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA**, localizada na **Avenida Gumercindo Cavalcanti, nº 420, Bairro São Cirstóvão, Arcoverde/PE**.

9.2. A entrega dos chips, ativação das linhas, disponibilização dos planos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverão ocorrer diretamente no local informado pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DO CONTRATO

10.1. A empresa vencedora deverá assinar o Instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da notificação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da vencedora.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Providenciar todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado, registrando ocorrências, notificações e demais ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou situações que prejudiquem a execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.

- d) Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, quando necessárias à continuidade do serviço, desde que não contrariem normas internas ou legislação vigente.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que atendidas todas as condições pactuadas e após a comprovação da prestação dos serviços.
- f) Indicar o local e as condições para entrega, ativação e substituição de chips, linhas e demais itens necessários à execução do objeto.
- g) Garantir acesso às dependências e aos setores da instituição, quando necessário, para fins de instalação, substituição de chips ou suporte técnico, observadas as normas internas da Contratante.
- h) Zelar pelo bom uso dos serviços por parte dos usuários, observando normas internas de utilização e controle das linhas telefônicas corporativas.
- i) Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando as penalidades previstas quando cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Disponibilizar e ativar todas as linhas móveis, chips, serviços e funcionalidades contratadas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Garantir a prestação contínua e regular dos serviços de telefonia móvel (SMP), assegurando cobertura e qualidade compatíveis com as necessidades da AESA.
- d) Garantir que todos os serviços executados estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como com a legislação vigente aplicável.
- e) Corrigir, de imediato, quaisquer falhas apresentadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- f) Disponibilizar canal de atendimento (call center, e-mail ou plataforma digital) para solicitações, alterações e suporte técnico, com funcionamento em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial quando necessário.
- g) Prestar suporte técnico aos usuários, incluindo atendimento para registro de falhas, dúvidas, substituição de chips, bloqueio e desbloqueio de linhas, dentre outros serviços correlatos.
- h) Assegurar que todos os planos contratados incluam ligações ilimitadas para qualquer área do território nacional, pacote de dados móveis conforme especificado e demais serviços previstos na proposta.

- i) Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, chips ou equipamentos que apresentem defeito decorrente de fabricação ou falha na prestação do serviço.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para qualquer finalidade que não a execução contratual.
- k) Disponibilizar faturas mensais detalhadas, contendo o consumo das linhas, valores cobrados e demais informações necessárias para fins de controle e fiscalização pela Contratante.
- l) Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- n) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço global.

13.2. A contratação será efetuada junto a empresa que apresentar o menor preço global desde que atenda aos requisitos de contratação e habilitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado para a presente contratação será definido a partir da pesquisa de preços em andamento, realizada conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de obtenção de referências de mercado para assegurar a vantajosidade e a adequada estimativa de custos para a Administração Pública.

15.2. Atualmente, o processo de cotação está em fase de recebimento de propostas e levantamentos junto a potenciais fornecedores, bem como de consulta a valores praticados em contratações similares, bases públicas e demais fontes permitidas pela legislação. Dessa forma, o valor estimado será consolidado e registrado oportunamente, antes da formalização da contratação, de acordo com os dados coletados na pesquisa.

15.3. Ressalta-se que o valor ainda não está definido, tendo caráter provisório e meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à composição do planejamento da contratação, não constituindo compromisso de contratação ou parâmetro final de julgamento. O valor definitivo será formalizado após a conclusão da pesquisa de preços e análise das propostas recebidas.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto, conforme disposto na legislação vigente.

16.3. O pagamento estará condicionado à verificação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

16.4. Em caso de divergência entre a fatura apresentada e os serviços efetivamente prestados, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada realize as correções necessárias, sem prejuízo dos prazos legais.

16.5. Não haverá adiantamento de pagamentos, sendo vedado o pagamento por serviços não prestados.

16.6. Os valores serão pagos por meio de transferência bancária para conta indicada pela Contratada, observando-se as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.7. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura regular, contendo todas as informações obrigatórias, sob pena de suspensão do pagamento até a devida correção.

16.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas, os boletos, os recibos, ou outros documentos de cobrança com observância das regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16.9. O descumprimento do disposto acima não impedirá que esta IES efetue a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

16.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.11. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.13. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com o Setor Contábil, Financeiro e Orçamentário da AESA através do e-mail: contabilidadeaesahotmail.com.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será por Menor preço por chip/mensal, conforme especificações constantes na planilha do Anexo I.

18. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

18.1. A prestação do serviço deverá respeitar as normas e regulamentações ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. A gestão do contrato caberá a servidor(a) designado (a) pela AESA, responsável por acompanhar a execução e atestar as notas fiscais.

20. SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Empresa que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a AESA, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

20.1.1. A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar a anulação do compromisso consignado no contrato, em consonância com A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. Pelo atraso injustificado na realização do serviço será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 deste Contrato, sobre o valor total da cotação apresentada pela contratada e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.2.1. A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado no presente contrato, o Órgão Gerenciador, poderá garantido a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**

b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras C e D do subitem 8.3:

I – Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato;

20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA).

20.9. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O Prazo de vigência da presente contratação será por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTE

22.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

22.2. O índice utilizado para o reajuste dos valores será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou outro Índice que venha a substituí-lo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão orçamentário: 22000-Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde.

Unidade orçamentária: 22001-Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde

Ação: 1236412012.090-Manutenção da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde.

Dotação: 33903900-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arcoverde/PE, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Processo Licitatório.

ANEXOS

Anexo I – Quantitativos e Estimativa de Custos

Anexo II- Documentos de Habilitação

Anexo III- Minuta de contrato

Arcoverde, 10 de dezembro de 2025.

FRANKLIN SANTOS FREIRE
Presidente-AESA
Portaria 015/2025

ANEXO I

QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD LINHAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12MESES
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), incluindo fornecimento de chips (SIM/eSIM), para disponibilização de 13 (treze) linhas. Com Serviços de Voz: Chamadas ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel, em todo o território nacional, Serviços de Dados: Pacote de internet móvel com franquia mínima de 4 GB por linha, por ciclo mensal.	Móvel	13	R\$	R\$	R\$

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. DO REPRESENTANTE LEGAL:

- RG
- CPF
- Comprovante De Residência

II. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ou/ **Declaração da revenda**, afirmando:

- Que atua como representante comercial ou integradora;
- Que não presta o serviço SMP diretamente;
- Que a operadora responsável é a detentora da autorização na ANATEL.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem prestação de serviços similares a órgãos públicos ou empresas privadas.

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO Nº...../2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA e do outro a empresa: para a prestação de serviços de, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gumercindo Cavalcanti nº420, São Cristóvão, Arcoverde, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.462.454/0001-09, neste ato, o Presidente o Sr. **FRANKLIN SANTOS FREIRE** inscrito sob o CPF nº 900.604.234-04 e RG nº 4.677.547-SDS/PE, e do outro lado, a empresa:, inscrito (a) no **CNPJ sob o Nº**, situada na Rua Nº, Bairro, Cidade:Estado:....., e-mail: telefone/WhatsApp:, por intermédio de seu representante legal o (a) sr.(a), portador do CPF Nº, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133/2021, (nos termos do artigo 75,II.), do Processo de Dispensa de Licitação Nº/2025 conforme proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de Empresa, em atendimento as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, pelo período de meses, conforme especificações constantes na cláusula III deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de (.....) meses a partir da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III-DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O Serviço objeto deste contrato deverá ser efetivado conforme o que segue:

3.1.1. O serviço será realizado na Sede da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, situada na Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, São Cristóvão, Arcoverde-PE, CEP: 56.512-902.

3.2.

3.3.

3.4.

3.5. Todas as despesas de deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto e execução do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

4. CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO

4.1. A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA pagará à contratada, uma importância total de **RS** (.....) conforme proposta da contratada.

4.1.1.No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias:

a) Mediante verificação e atesto de compatibilidade do serviço com as especificações exigidas no Edital e apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

b) Mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências de habilitação, tudo processado legalmente.

4.3. A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, pagará pelos serviços, o valor total conforme proposta final da empresa vencedora e conforme item 4.1 deste Instrumento.

4.4. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas ao setor Financeiro.

4.5. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas, os boletos, os recibos ou outros documentos de cobrança com observância das regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

4.5.1 O descumprimento do disposto acima não impedirá que esta IES efetue a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

4.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.7. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções.

4.8. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V-DO REAJUSTE

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O índice utilizado para o reajuste dos valores será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou outro Índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário:.....
Unidade orçamentária:
Ação:
Natureza de Despesa:

CLÁUSULA VII-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar o Serviço em conformidade com a cláusula III deste Instrumento Contratual;

7.2.....

7.3.

7.4.

7.5.

CLÁUSULA VIII-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – a) Providenciar todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado, registrando ocorrências, notificações e demais ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou situações que prejudiquem a execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.

8.4. Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, quando necessárias à continuidade do serviço, desde que não contrariem normas internas ou legislação vigente.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que atendidas todas as condições pactuadas e após a comprovação da prestação dos serviços.

8.6. Indicar o local e as condições para entrega, ativação e substituição de chips, linhas e demais itens necessários à execução do objeto.

8.7. Garantir acesso às dependências e aos setores da instituição, quando necessário, para fins de instalação, substituição de chips ou suporte técnico, observadas as normas internas da Contratante.

8.8. Zelar pelo bom uso dos serviços por parte dos usuários, observando normas internas de utilização e controle das linhas telefônicas corporativas.

8.9. Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando as penalidades previstas quando cabíveis.

CLÁUSULA IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-A Empresa que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a AESA, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

9.1.1 A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar a anulação do compromisso consignado no contrato, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Pelo atraso injustificado na realização do serviço será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 deste Contrato, sobre o valor total da cotação apresentada pela contratada e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado no presente contrato, o Órgão Gerenciador, poderá garantido a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**

b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.4 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras C e D do subitem 8.3:

I – Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato;

9.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA).

9.9. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA X-DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante

CLÁUSULA XI- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA XII – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14. Fica eleito o Foro do Município de ARCOVERDE como único competente para dirimir as questões derivadas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Arcoverde,dede 2025

FRANKLIN SANTOS FREIRE
AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
CNPJ: 11.462.454/0001/09
(CONTRATANTE)

.....
CNPJ:.....
CONTRATADA